GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO EMERGENCIAL	**PROCESSO SEI: 04028-00000228/2022-10**
CONTRATANTE	**CEB Iluminação Pública e Serviços S.A.,** com sede em SGAN 601 Conj. H, ED. ÍON, térreo, salas 14,16, 17 e 18, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.830-010, neste ato denominada **CEB IPES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 39.683.726/0001-01.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR-GERAL	**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Aquidauana/MS, RG n.º [redacted] - SSP/DF, CPF n.º [redacted].897.191-[redacted], residente nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS	**JOÃO ALFREDO DE MENDONÇA UCHÔA**, brasileiro, Natural de São João Del Rei - MG, Identidade: [redacted]-SSP-DF, CPF: [redacted].070.341-[redacted], residente neste capital.
CONSULTOR JURÍDICO	**IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Jaicós/PI, RG n.º [redacted]-SSP/DF, OAB nº [redacted] - DF, CPF n.º [redacted].976.301-[redacted], residente nesta Capital.
CONTRATADA	**TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, com sede na Avenida Jacarandá, bairro Jaraguá, Número200, Uberlândia/MG, 38.130-69, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o n.º 00.604.122/0001-97.
REPRESENTANTE LEGAL	
REPRESENTANTE	**VITOR FLORES DE DEUS**, brasileiro, solteiro, especialista em Mercado Público, RG n.º [redacted] (SSP/MG) inscrito no CPF sob o n.º [redacted].822.686-[redacted], residente e domiciliado em Uberlândia/MG.
DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	**180 (cento e oitenta) dias** **Termo inicial: assinatura do contrato**.
VALOR DO CONTRATO	**R$ 131.440,32 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos)**

REGIME DE CONTRATAÇÃO	**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**
OBJETO DO CONTRATO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TRANSPORTES DA CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A - CEB IPES.**

SIGNATÁRIOS

CONTRATANTE:

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

DIRETOR-GERAL

JOÃO ALFREDO DE MENDONÇA UCHÔA

DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS

IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA

CONSULTOR JURÍDICO

CONTRATADA:

VITOR FLORES DE DEUS

TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

TESTEMUNHAS

KALYANE PRAXEDES DANTAS

CPF: [redacted].806.591-[redacted]

RG: [redacted]-SSP/DF

LEANDRO RODRIGUES DE LIMA

CPF: [redacted].102.391-[redacted]

RG: [redacted] -SSP/DF

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro -O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação de abastecimento de veículos, por meio de rede credenciada de postos de combustíveis, para atendimento das necessidades de transportes da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá intermediar a disponibilização do combustível por meio de postos de abastecimento conveniados com a mesma, cujo sistema de gerenciamento esteja devidamente parametrizado, operado via estrutura organizada própria e dotada de sistema de segurança, por meio da web, contra desvios, falsificações e/ou fraudes. As especificações constantes do Projeto Básico n.° 001/2022 - GAP/DF são parte integrante do presente CONTRATO**.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias, com termo inicial a partir da publicação no DODF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato será de **R$ 131.340,00** (cento e trinta e um mil trezentos e quarenta reais).

Parágrafo Único - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) no protocolo da **CONTRATANTE**, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado no Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - As MOS poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pela **CONTRATADA** os descontos "***pro-rata-temporis***" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA– DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Obedecer, rigorosamente, às disposições do Projeto Básico n.° 001/2022 - GAP/DF e deste instrumento contratual;
- Garantir a qualidade do produto conforme as especificações impostas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- Assegurar-se da boa prestação de serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico n.° 001/2022 - GAP/DF, nos termos do artigo 69, inciso IX, da Lei nº 13.303/2016, sob pena multa e/ou de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato;
- Apresentar garantia contratual, conforme Cláusula Quinta, deste instrumento contratual; e
- Observar em suas relações de trabalho o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

A **CONTRATANTE** obriga-se:

- Efetuar o pagamento, nas condições estabelecidas neste instrumento, mediante a emissão da Nota Fiscal da **CONTRATADA**;
- Fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais/Faturas da efetiva prestação dos serviços;
- Enviar as Notas Fiscais e Faturas à Gerência Administrativa e de Gestão de Pessoas da CEB Iluminação Pública e Serviços - CEB IPES, para o e-mail da gestora do contrato: **kalyane.dantas@ceb.com.br**, afim de que se procedam aos trâmites legais para os pagamentos à **CONTRATADA**; e
- Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante, preposto ou credenciado. A **CONTRATADA** deverá designar por escrito um representante perante a CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES, para prestar esclarecimentos e atender as demandas que porventura surgirem durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura deste.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** terá até 5 (cinco) dias, a partir da assinatura deste instrumento, para mobilização de todos os recursos necessários para o pleno cumprimento do objeto deste contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

A **CONTRATADA**, prestará garantia contratual, no prazo de 15 (quinze) dias, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante escolha de uma das modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

A **CONTRATANTE** poderá encerrar antecipadamente o presente contrato com comunicação formal à **CONTRATADA** com no mínimo **30** (trinta) dias de antecedência ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

O preço total a ser pago na prestação dos serviços conforme Projeto Básico nº 001/2022 - GAP/DF, incluindo impostos e demais custos acessórios, não deverá ultrapassar o valor de **R$ 131.440,32 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos)** e conta com recursos previstos na **Conta Orçamentária n.º 02.5431.0.611510701107.0.0 – Combustíveis e Lubrificantes.**

ANEXO I - DESEMBOLSO MENSAL ESTIMADO	
MÊS/ANO	**VALOR / MÊS (R$)**
04/2022	21.906,72
05/2022	21.906,72
06/2022	21.906,72
07/2022	21.906,72
08/2022	21.906,72
09/2022	21.906,72
TOTAL	**131.440,32**

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO

- Os valores máximos por litro, cobrados pela disponibilização dos combustíveis, serão os dos preços registrados na bomba (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S10) do período de faturamento.
- A **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente, relatório discriminando o quantitativo de combustíveis consumidos bem como o Relatório Analítico que deverá apresentar as informações colhidas no instante dos abastecimentos realizados, discriminando cada abastecimento relativo àquele mês.

- Após autorização da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal aplicando a taxa de administração de -3,76% (negativo três vírgula setenta e seis) registrado como desconto.
- A **CONTRATADA**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Quinta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.
- Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão deste **CONTRATO** por parte da **CONTRATANTE** será da Gerência Administrativa e Gestão de Pessoas da CEB Iluminação Pública e Serviços, CEB IPES, cuja gerência é de responsabilidade do seu gestor, seu substituto ou alguém por ele designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser realizado por dispensa de licitação, dado o seu enquadramento nas condições estabelecidas pelo artigo 29, inciso XII da Lei nº 13.303/2016. E ainda, no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB – CEBLic, na Seção I – DA DISPENSA, artigo 6º - Inciso XII. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela **CONTRATANTE**. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão por conta da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

A **CONTRATADA** declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados à **CEB IPES** para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Autoriza ainda, que a **CEB IPES** utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual.

Parágrafo Segundo: Declara estar ciente de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e Contratadas, firmam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se, por si e seus sucessores, a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Documento assinado eletronicamente por **VITOR FLORES DE DEUS**, **Usuário Externo**, em 25/04/2022, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IRAILSON ESTEVAO DA SILVA - Matr.0005480-1**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 26/04/2022, às 08:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ALFREDO DE MENDONÇA UCHÔA - Matr. 0002252-h**, **Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças**, em 26/04/2022, às 09:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 26/04/2022, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **84827140** código CRC= **43D29F50**.